

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016

Acrescenta dispositivo ao PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

Acrescente-se onde couber os artigos seguintes:

Art. ... A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 844 –A. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 844 se:

- I – havendo pluralidade de réus, algum contestar a ação;
- II – as alegações de fato formuladas pelo reclamante forem inverossímeis ou estiverem em contradição com provas constante dos autos.

JUSTIFICAÇÃO

O assunto que se pretende inserir na CLT por intermédio do art. 844-A já está contemplado no novo CPC, mas a nossa intenção é a de reforçar a sua aplicação no processo trabalhista.

Sala das Sessões – Brasília-DF, 20 de março de 2017.

JERÔNIMO GOERGEN
Deputado Federal – PP/RS